

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Gavião



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024



RESOLUÇÃO Nº 001/2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 de Janeiro de 2024.

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Gavião, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Dispensa de Licitação Física, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a mesa Diretora apresentou, a Câmara de Vereadores Aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação no âmbito do Legislativo do Município de Gavião/BA;

CONSIDERANDO que os Municípios que possuem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, segundo o art. 176, podem dispensar a realização de procedimento licitatório eletrônico durante 06 (seis) anos, a contar de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os dados prévios do IBGE de 2022, o Município de Gavião, Estado da Bahia, possui 4.360 habitantes. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/gaviao/panorama> - Anexo I desta resolução.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto nesta resolução abrange todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal de Gavião, Estado da Bahia.

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

Capítulo II
DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO
Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;
- V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;
- XI - parecer técnico, se for o caso;
- XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII - autorização da autoridade competente;
- XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- XV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

§3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Do Edital

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município.

§2º Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, bem como o prazo constante no § 1º poderá ser reduzido a 01 (um dia) útil.

Divulgação do Edital

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO** **Adjudicação e homologação**

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gavião - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

GILDÁSIO OLIVEIRA DA CUNHA
Presidente

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
CNPJ 13.896.741/0001-44

ANEXO I - RESOLUÇÃO 001/2024

02/01/2024, 09:10

IBGE | Cidades@ | Bahia | Gavião | Panorama

Código do Município
2911253

Gentílico
gavionense

Aniversário
19 de março

Prefeito
LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA

POPULAÇÃO

População no último censo [2022]	4.360 pessoas
Densidade demográfica [2022]	11,34 habitante por quilômetro quadrado

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]	1,5 salários mínimos
Pessoal ocupado [2021]	397 pessoas
População ocupada [2021]	8,99 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	48,8 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,8 %
IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	4,9
IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,1
Matrículas no ensino fundamental [2021]	511 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	132 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	39 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	3 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	5 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2021]	11.301,64 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	-
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,599
Total de receitas realizadas [2017]	14.795,13 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	15.463,30 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	- óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	1,1 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	1 estabelecimentos

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/gaviao/panorama>

1/2

Praça Joaquim Pantaleão da Cunha, s/n, Centro, Gavião - CEP 44.650-000